

LEI Nº. 7/1970:-

AUTORIZA A CONTRATAR ADVOGADO PARA FUNCIONAR
 COMO PROCURADOR DO MUNICÍPIO.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 7/1970:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR ADVOGADO, PARA NA QUALIDADE DE PROCURADOR, DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO.-

ARTIGO 2º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL DE -
 \$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO PROCURADOR MUNICIPAL.-

ARTIGO 3º - O CRÉDITO DE QUE TRATA O ARTº. ANTERIOR, SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS PROVENIENTES DAS ANULAÇÕES PARCIAIS DAS SEGUINTE VERBAS:-

13.4113.66 - Ed. e CULTURA-Ed. FÍSICA E DESPORTOS - PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS-	557,20
25.4120.93 - SERVIÇOS URBANOS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA- INVESTIMENTOS	792,80
	<u>1.350,00</u>

ARTIGO 4º - ESTA LEI TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGÔSTO DE 1970:-

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SÊSSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 29 DE OUTUBRO DE 1970:-

 =DR. ARTHUR CLEMENTE=
 PRESIDENTE

 =DR. MANSOUR ASSIS=
 1º SECRETÁRIO